

PARECER REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Objeto: A contratação visa aquisição de **Contratação de PESSOA JURÍDICA, do ramo pertinente, para o FORNECIMENTO de BANDEIRAS OFICIAIS, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS, em atendimento às normas oficiais da ABNT, em TECIDO, nas DIMENSÕES e DETALHAMENTOS dos ITENS**, para atender a Câmara Municipal de Alvorada do Norte/GO, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Da análise:

Chegou a esta Seção do Controle Interno, a solicitação de Parecer de Regularidade visando a formalização do Processo cujo objeto é a contratação de empresa para a aquisição de **Contratação de PESSOA JURÍDICA, do ramo pertinente, para o FORNECIMENTO de BANDEIRAS OFICIAIS, CONFORME DESCRITIVOS TÉCNICOS, em atendimento às normas oficiais da ABNT, em TECIDO, nas DIMENSÕES e DETALHAMENTOS dos ITENS**, para atender à Câmara Municipal. Consta nos autos, a solicitação inicial da diretoria administrativa, atendendo os procedimentos legais e transparentes:

Documento de Formalização da demanda (DFD);
Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
Estimativa de despesa;
Justificativa.

Considerando a necessidade de aquisição de BANDEIRAS OFICIAIS para atender a necessidade da Câmara Municipal, nas atividades rotineiras do órgão, conforme solicitação inicial, anexado nos autos, de que:

A estimativa de consumo realizou-se com base na execução do orçamento de 2021, com relação à contratação similar.

A fim de trazer a economicidade ao erário, por se tratar de lote único, sugerimos o tipo menor preço na forma global, cuja escolha da contratação global visa reduzir as chances de que a licitação seja frustrada por falta de interessados em determinados itens devido a quantidade reduzida de determinados itens e ainda o valor global que chega a pouco mais de 9 mil reais, facilitando assim a aquisição dos materiais e a centralização de fornecedor de acordo com atividade do possível fornecedor, para atender à necessidade funcional do poder legislativo municipal.

A exigência para o procedimento licitatório está amparada no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal e regulamentada pela Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se que no presente processo de dispensa de licitação, o valor a ser contratado é inferior a R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil e novecentos e seis reais e dois centavos), e conforme determinam o inciso II do artigo 75, da Lei Federal 14.133/2021, e Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

Nesta esteira, o artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 expressa o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras (nova redação conforme Decreto 11.871/23);

Já o § 1º do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 determina a obrigatoriedade da somatória de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, conforme preceitua:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da conclusão:

Diante dos fatos, esta Controladoria Interna, manifesta favorável ao procedimento do processo, na forma eletrônica, consoante dispõe a Instrução Normativa nº 67/2021 da SEGES, para contratação da respectiva aquisição.

É o parecer.

Ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, para as deliberações de estilo.

Controle Interno da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, 26 de agosto de 2025.

DALCIRA MARIA DE SOUSA
Controle Interno